



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CONTRATO Nº 00108/2025

MUNÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo **prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos**, CPF: 099.xxx.536-xx, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**; e por outro lado, a empresa **LICITAPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS LTDA**, com sede na Rua Aimoré, nº 765, sala 01, Bairro Cândida Câmara, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.401-038, inscrita no CNPJ/MF N. 62.824.075/0001-44, neste ato representada por **Vicente Soares Duarte**, advogado e contador, portador do CPF N. 903.377.436-49, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** vicentesoaresduarte@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**. Pelo presente contrato as partes acima qualificadas firmam o presente negócio jurídico em razão e na forma do PREGÃO ELETRÔNICO, mediante o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.600/2022 e em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, seus anexos, a proposta da Contratada e todos os demais documentos referentes ao objeto deste negócio jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas rotinas administrativas relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no processamento, organização e lançamento dos dados oriundos dos procedimentos licitatórios no sistema de gestão municipal e no Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM/TCE-MG), bem como nas Plataformas utilizadas para a realização dos processos licitatórios eletrônicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do Município de Olhos D'Água:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	03	meses	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas rotinas administrativas relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no processamento, organização e lançamento dos dados oriundos dos procedimentos licitatórios no sistema de gestão municipal e no Sistema Informatizado de Contas Municipais (SICOM/TCE-MG), bem como nas	R\$ 8000,00	R\$ 24000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		Plataformas utilizadas para a realização dos processos licitatórios eletrônicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do Município de Olhos D'Água, abrangendo, entre outras, as seguintes atividades: a) Assessoria e consultoria técnica na elaboração, revisão e publicação de editais, avisos, minutas de contratos e demais instrumentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios; b) Assessoria e consultoria especializada na condução dos processos licitatórios, compreendendo orientação quanto às modalidades, fases interna e externa, critérios de julgamento, prazos, recursos administrativos e demais procedimentos previstos na legislação vigente; c) Acompanhamento e apoio técnico ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro durante as sessões públicas, inclusive em julgamentos, análise de propostas e elaboração de atas; d) Análise e conferência de documentos de habilitação, propostas, recursos e demais peças processuais e manifestações técnicas, quando necessário; e) Orientação e suporte técnico nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme hipóteses legais e regulamentares; f) Organização e otimização dos procedimentos licitatórios, com elaboração de cronogramas, acompanhamento das demandas setoriais e definição de estratégias para maior eficiência nas contratações; g) Elaboração de relatórios e orientações gerais para subsidiar decisões administrativas relacionadas às licitações e contratações públicas, quando necessário; h) Orientações quanto à autuação, instrução e arquivamento dos processos licitatórios, observando as normas de padronização e controle interno, bem	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		como a conferência final dos processos; i) Emissão de alertas, recomendações e sempre que houver alterações legais; j) Consultoria e assessoria aplicadas à prática da Lei nº 14.133/2021, abrangendo: auxílio na elaboração dos instrumentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; fases internas e externas da licitação; elaboração, publicação e gestão de editais e contratos; julgamento e habilitação; uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas eletrônicos; além de governança, planejamento e padronização de rotinas no setor de licitações; k) Prestação de atendimento presencial periódico, com no mínimo dois técnicos de nível superior, com especialização na nova lei de licitações, para a realização de visitas técnicas de 2 (dois) a 3 (três) dias por semana, sendo 8 (oito) horas por dia, nas dependências da Prefeitura Municipal, para acompanhamento direto das atividades, assessoramento às unidades administrativas e suporte técnico imediato aos setores envolvidos; l) Atendimento remoto contínuo, por meio de telefone, e-mail ou videoconferência, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de processos e orientações complementares. m) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e sob demanda, conforme demanda e solicitações da Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. n) Prestar os serviços conforme as atribuições previstas no Termo de Referência, compreendendo orientação, acompanhamento, análise, apoio técnico-administrativo e adequado suporte técnico nos registros, lançamentos e processamento das informações dos processos licitatórios nos sistemas informatizados de gestão utilizados pelo município, bem como nas informações prestadas junto ao Tribunal de Minas Gerais através do SICOM, especialmente no Módulo Edital e Licitação, bem como	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		nas Plataformas utilizadas pela Administração Municipal para a realização dos processos licitatórios eletrônicos .		
		Valor total		R\$ 24.000,00

1.2. Toda e qualquer alteração no objeto deste negócio jurídico será efetivada mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil), correspondente à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência e na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir o objeto contratual, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente justificado.

2.3. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço, formalmente encaminhada pela Administração ao e-mail institucional da CONTRATADA, contendo as atividades a serem realizadas, prazos e demais instruções necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência por 3 (três) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.15. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

4.16. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

4.17. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos”.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.04.01. 04.122.0002.2027. 33903500 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha: 1444

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de assessoria e consultoria nas rotinas administrativas relacionadas à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no processamento, organização e lançamento dos dados oriundos dos procedimentos licitatórios no sistema de gestão municipal e no Sistema Informatizado de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Municipais (SICOM/TCE-MG), bem como nas Plataformas utilizadas para a realização dos processos licitatórios eletrônicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do Município de Olhos D'Água.

- b) Assessorar na elaboração, revisão e publicação de editais, avisos, minutas de contratos e demais instrumentos necessários à realização dos procedimentos licitatórios;
- c) Apoiar a condução dos processos licitatórios, compreendendo orientação quanto às modalidades, fases interna e externa, critérios de julgamento, prazos, recursos administrativos e demais procedimentos previstos na legislação vigente;
- d) Acompanhamento e apoio técnico ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e ao Pregoeiro durante as sessões públicas, inclusive em julgamentos, análise de propostas e elaboração de atas;
- e) analisar e auxiliar na conferência de documentos de habilitação, propostas, recursos e demais peças processuais e manifestações técnicas, quando necessário;
- f) promover a orientação e suporte técnico nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme hipóteses legais e regulamentares;
- g) Organização e otimização dos procedimentos licitatórios, com elaboração de cronogramas, acompanhamento das demandas setoriais e definição de estratégias para maior eficiência nas contratações;
- h) Elaborar relatórios e orientações gerais para subsidiar decisões administrativas relacionadas às licitações e contratações públicas, quando necessário;
- i) Orientações quanto à autuação, instrução e arquivamento dos processos licitatórios, observando as normas de padronização e controle interno, bem como a conferência final dos processos;
- j) Emissão de alertas, recomendações e sempre que houver alterações legais;
- l) Consultoria e assessoria aplicadas à prática da Lei nº 14.133/2021, abrangendo: auxílio na elaboração dos instrumentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; fases internas e externas da licitação; elaboração, publicação e gestão de editais e contratos; julgamento e habilitação; uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas eletrônicos; além de governança, planejamento e padronização de rotinas no setor de licitações;
- m) Prestação de atendimento presencial periódico, com no mínimo dois técnicos de nível superior, com especialização na nova lei de licitações, para a realização de visitas técnicas de 2 (dois) a 3 (três) dias por semana, sendo 8 (oito) horas por dia, nas dependências da Prefeitura Municipal, para acompanhamento direto das atividades, assessoramento às unidades administrativas e suporte técnico imediato aos setores envolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- n) Atendimento remoto contínuo, por meio de telefone, e-mail ou videoconferência, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento de processos e orientações complementares.
- o) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, planejada e sob demanda, conforme demanda e solicitações da Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- p) Prestar os serviços conforme as atribuições previstas no Termo de Referência, compreendendo orientação, acompanhamento, análise, apoio técnico-administrativo e adequado suporte técnico nos registros, lançamentos e processamento das informações dos processos licitatórios nos sistemas informatizados de gestão utilizados pelo município, bem como nas informações prestadas junto ao Tribunal de Minas Gerais através do SICOM, especialmente no Módulo Edital e Licitação, bem como nas Plataformas utilizadas pela Administração Municipal para a realização dos processos licitatórios eletrônicos.
- m) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela Administração;
- q) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas;
- r) Apresentar, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;
- s) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos de natureza pessoal, econômica ou funcional com agentes públicos do órgão contratante, conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- t) Garantir sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos da Administração a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- u) Participar de reuniões presenciais ou virtuais sempre que solicitado pelo setor demandante, visando o alinhamento e acompanhamento das atividades;
- v) Implementar e acompanhar rotinas administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, incluindo a orientação na formalização de demandas, elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos;
- w) Propor medidas de planejamento, eficiência e economicidade, sugerindo melhorias contínuas nos processos de compras e contratações públicas;
- x) Cumprir rigorosamente os prazos e determinações estabelecidos nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, comunicando imediatamente eventuais intercorrências que possam comprometer a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Contratante, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- 8.3. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;
- 8.7. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da outra parte contratante.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do serviço e o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, que exercerá ampla gestão e acompanhamento, diretamente ou por meio de terceiros designados, conforme previsto. O Contratante controlará os prazos de execução e apresentação de faturas, comunicando à empresa contratada quaisquer reclamações ou solicitações referentes à prestação do serviço.

9.2. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a fiscalização atuará em nome do Contratante, com as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações do edital, anexos e proposta, incluindo aspectos como escopo, quantidade, qualidade, metodologia e outros requisitos acordados;
- b) Garantir à empresa contratada acesso às dependências do Contratante, quando necessário para a execução do serviço;
- c) Decidir em nome do Contratante sobre a aceitação ou rejeição dos serviços prestados que não estejam de acordo com as especificações contratuais;
- d) Coletar amostras ou registros, quando necessário, para análise da conformidade dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à empresa contratada sobre qualquer rejeição ou inconsistência detectada;
- f) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da correta execução e entrega dos serviços;
- g) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada;
- h) Suspender o pagamento de faturas em caso de descumprimento das condições contratuais;
- i) Emitir ordens e instruções, verbais ou escritas, para assegurar o fiel cumprimento do contrato;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades previstas neste instrumento, quando cabível;
- k) Analisar e instruir recursos apresentados pela empresa contratada em relação a penalidades aplicadas;
- l) Ter acesso irrestrito a todas as informações, documentos e elementos relacionados à execução do serviço, sempre que necessário para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10. A extinção contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;
- i) fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1, "a", deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1, "a" a "l";
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1 "b" a "g" deste Aviso de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1, "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, princípios e regras do Direito Público, regulamento e disposições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0021/2025, Processo Licitatório nº 0084/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva – MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água/MG, 30 de Dezembro de 2025.

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

Licitaplan Planejamento e Consultoria em Licitações e Compras Públicas Ltda
Vicente Soares Duarte
CNPJ: 62.824.075/0001-44